



ORDEM DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020-SRP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393, de 01 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando que após a regular publicação do Edital do Pregão Presencial nº 033/2020-SRP, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins promoveu a abertura do expediente nº 15358/2020, onde a CAENG – COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS manifestou pela ocorrência de possíveis irregularidades no referido procedimento licitatório e no respectivo Edital, apontando a necessidade de ajustes;

Considerando a necessidade de assegurar tempo hábil para análise e, eventualmente, garantir a promoção das retificações no Edital e, com isso, evitar ainda possíveis prejuízos à competitividade da licitação e a realização de atos desnecessários;

Considerando, ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos e, que o saneamento de vícios relativos à fase interna da licitação e ao próprio Edital são indispensáveis ao regular prosseguimento da licitação;

Considerando a necessidade de se fazer observar os princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Economicidade e Eficiência;

RESOLVE:

SUSPENDER temporariamente a realização do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020-SRP**, cuja realização estava prevista para o dia 10/12/2020, as 09:00 horas, que tem por objeto o **Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, DEMAIS PRODUTOS AFINS**, conforme as quantidades e especificações constantes no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, e demais informações contidas no **Processo Administrativo nº 2019.015413**;

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2020.


Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 393/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORD DE ANÁLISE ATOS CONTR E FISC OBRAS E SERV ENGª

1. **Expediente nº:** 15358/2020
2. **Classe/Assunto:** 15. EXPEDIENTE
161. EXPEDIENTE PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Nº 977/2020 - PREGÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, DEMAIS PRODUTOS AFINS.
3. **Responsável(eis):** LAUREZ DA ROCHA MOREIRA - 22019090163
GERSON JOSE DE OLIVEIRA - 38734788115
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
6. **Distribuição:** QUARTA RELATORIA

7. ANÁLISE PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO Nº 351/2020-CAENG

7.1. A presente análise prévia se faz sobre o Pregão Presencial nº 33/2020 onde tem como objeto desta licitação o Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Pneus, Câmaras, Demais Produtos Afins, conforme condições, Quantitativos e Especificações Constantes no Instrumento Convocatório.

7.2. O Jurisdicionado justificativa o certame por ter a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e demais produtos afins, uma vez que há desgaste natural destes itens nos veículos utilizados nas mais diversas atividades essenciais e contínuas desenvolvidas Prefeitura Municipal de Gurupi por meio das Secretarias, gerando a necessidade de aquisição de novos produtos, sendo que a ausência dos objetos requeridos pode gerar a incapacidade dos veículos para a realização da execução dos serviços rotineiros.

7.3. Após análise prévia das informações, pode-se verificar:

1 - O Edital do procedimento licitatório não pede a apresentação de atestado de capacidade técnicas das empresas que irão participar do certame. Sem os atestados técnicos a empresa não tem como comprovar a capacidade técnica de que já atuou em processos análogos.

2 - O processo licitatório da Aquisição de Pneus, Câmaras, Demais Produtos Afins, Conforme Condições, Quantitativos e Especificações, com valor estimado de **R\$ 3.041.645,80 (Três milhões, quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, oitenta centavos)** é significativo para os cofres do município e, devido à escassez de informações, que justifiquem a necessidade de promover tal aquisição, com o volume proposto, há 29 dias de encerrar a gestão atual, dificultou-se a análise do certame para conclusão da vantagem quanto ao custo / benefício do objeto que se propõe.

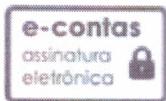
3 - É sabido que o valor estimado do SRP não representa que o mesmo será totalmente consumido ou gasto, contudo, devemos nos pautar pelo valor real e levarmos em consideração a natureza dos fatos, uma vez que também é sabido que estamos há meses vivendo uma Pandemia sem precedentes históricos, fato este que reduziu e limitou, drasticamente, a locomoção de todos os seres humanos no Mundo.

7.4. Sabemos que há discricionariedade administrativa, neste sentido a mesma representa um dos poderes da Administração Pública. Ou seja, instrumentos para o cumprimento de um dever. Porém, não existe por si, mas como um tributo das outras competências. No entanto, não se trata de uma liberdade irrestrita. Pelo contrário, é limitada pela própria legislação. Neste sentido, a Egrégia Corte de Contas do Estado do Tocantins tem adotado medidas que permitem ao gestor corrigir possíveis falhas nas peças editalícias para que contratos administrativos não sejam alvos de contestações diversas.

7.5. Os questionamentos levantados, nos autos em tela, têm por objetivo trazer luz ao debate sobre a realidade atual dos recursos públicos, bem como demonstrar a ausência de base real para construção dos valores e volumes propostos no procedimento em análise.

7.6. Ressaltamos que mesmo não sendo objeto de questionamento, em relação ao possível dano ao erário, não há como discutir tal tema, uma vez que o contrato ainda não foi celebrado, tão pouco há ordem/ordens de pagamento(os), conforme pesquisa realizada no **Sistema SICAP-LCO**, contudo, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins tem por objetivo a orientação da correta utilização dos recursos públicos, objetivando prevenir quanto aos procedimentos administrativos irregulares, desproporcionais ou que demonstrem a ausência de planejamento do ente público.

7.7. O certame ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2020, assim, em vista das dúvidas apresentadas sobre o levantamento das quantidades necessárias e sua justificativa devido ao final da gestão se alcançar em 29 dias, bem como o perigo na demora de agir, sugerimos a critério de avaliação superior, oficiar o Gestor sobre a real necessidade dum volume de material que chama a atenção próximo ao final da gestão; sobre a ausência da exigência de atestados técnicos, bem como ausência de qualificação técnica na peça editalícia, afrontando a Lei 8.666/1993. A habilitação ou qualificação técnica é uma das etapas que compõe a habilitação da empresa nas licitações, neste sentido, neste sentido, **ratificamos** o entendimento de oficiar o Gestor para que o mesmo ou equipe técnica responsável, ajuste a peça editalícia.



Documento assinado eletronicamente por:

JOAO PAULO DE AGUIAR DA SILVEIRA, AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE, em 03/12/2020 às 10:24:24, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012

THIAGO DIAS DE ARAUJO E SILVA, AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE, em 03/12/2020 às 11:21:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **101396** e o código CRC 4564D45